

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 20/05

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais ocorrências de práticas irregulares no mercado de BOVESPA futuro na BM&F, Umuarama S.A CTVM, AGF assessoria e Participações Ltda., e outros, no exercício de 2000".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ROBERT DE SOUZA BAPTISTA	Dr. ANTÔNIO DEL CASTILO RAIOL e outros
FERNANDO LUIZ SOFIA	Dr. FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND e outros
DOMENICO VOMMARO	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros
JOSÉ CARLOS LEONARDO GOULART	Dr. LEANDRO DA SILVA FERREIRA
MAURÍCIO SALDANHA DE LUNA PEDROSA	Dr. LEONARDO FISCHER PEÇANHA e outros
AGF ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Não constituiu advogado
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SABIÁ	Não constituiu advogado
FÁBIO DE LIMA PEREIRA	Não constituiu advogado
FRANCISBERTO DE LIMA PEREIRA	Não constituiu advogado
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GOMES	Não constituiu advogado
MÁRCIO MOREIRA SERRANO	Não constituiu advogado
RAFAEL VIEIRA GOMES	Não constituiu advogado
UMUARAMA SA CTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 20/05.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05/08/2009, concedo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos finais para apresentação de defesa em 20/08/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa